

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° 1.240, DE 2009**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2002 (nº 25, de 1999, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2002 (nº 25, de 1999, na Casa de origem), que *modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias*, consolidando a Subemendas nº 1 e 2 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de agosto de 2009.

**ANEXO AO PARECER N° 1.240, DE 2009.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2002 (nº 25, de 1999, na Casa de origem).

Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para instituir o ensino médio obrigatório nas penitenciárias

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A oferta do ensino fundamental e do ensino médio será obrigatória, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Parágrafo único. Os cursos, oferecidos nas modalidades de educação de jovens e adultos ou de educação a distância, serão financiados, com o apoio da União, não somente com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, como também recursos do sistema estadual de justiça e da administração penitenciária.” (NR)

“Art. 19. Será obrigatória a oferta aos presos de cursos e programas de educação profissional, integrados ao sistema federal ou estadual de ensino, que conduzam à qualificação para o trabalho ou a alguma habilitação técnica, em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.